



PROJETO DE LEI Nº /2025

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
"SAÚDE EM PESO" DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DA OBESIDADE NO MUNICÍPIO
DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, o Programa Municipal "Saúde em Peso", com o objetivo de promover a prevenção, o controle e o tratamento da obesidade e do sobrepeso, com ênfase na perda de peso saudável, sustentável e no incentivo à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º

São objetivos específicos do Programa:

- I – Reduzir os índices de obesidade e sobrepeso entre crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- II – Oferecer acompanhamento multiprofissional gratuito para pessoas diagnosticadas com sobrepeso ou obesidade;
- III – Incentivar hábitos alimentares saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
- IV – Desenvolver ações conjuntas entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte e outras que possam contribuir;
- V – Fomentar campanhas educativas de prevenção à obesidade e promoção da saúde integral.

Art. 3º

O Programa será implementado por meio das seguintes ações, entre outras definidas em regulamento:

- I – Atendimento por equipe multiprofissional composta por, no mínimo:





- a) Médico clínico geral e/ou endocrinologista;
- b) Nutricionista;
- c) Psicólogo;
- d) Educador físico.

II – Formação de grupos de apoio terapêutico e de reeducação alimentar;

III – Realização de exames clínicos, laboratoriais e avaliações físicas periódicas;

IV – Promoção de atividades físicas orientadas em espaços públicos, tais como:

- a) Caminhadas supervisionadas;
- b) Aulas de ginástica funcional e aeróbica;
- c) Práticas de yoga, alongamento e dança;
- d) Hidroginástica, onde houver estrutura adequada.

V – Ações educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e eventos públicos, abordando alimentação saudável, prevenção da obesidade infantil, transtornos alimentares e autocuidado.

Art. 4º – Das Prioridades

O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – Universidades, faculdades e institutos técnicos na área da saúde;

II – Academias e centros esportivos locais;

III – Organizações não-governamentais e entidades filantrópicas;

IV – Clínicas especializadas, desde que assegurado o interesse público e mediante autorização legal.

Art. 5º

A adesão ao Programa será voluntária e gratuita, condicionada ao cadastro do interessado junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de sua referência, mediante diagnóstico confirmado de sobrepeso ou obesidade, com base no Índice de Massa Corporal ($IMC \geq 30$).

Art. 6º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo critérios técnicos, metas, indicadores de acompanhamento e instrumentos de avaliação do Programa.





Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade representa uma das maiores crises de saúde pública da atualidade, estando diretamente relacionada ao aumento de doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial, problemas cardiovasculares, ortopédicos e até mesmo emocionais.

Com base em dados do Ministério da Saúde, mais de 25% da população adulta brasileira é obesa, sendo a maioria composta por pessoas em situação de vulnerabilidade que não possuem acesso adequado a acompanhamento profissional.

Diante desse cenário, o Programa Municipal “Saúde em Peso” visa oferecer uma resposta concreta e eficaz, por meio de ações intersetoriais e humanizadas, que respeitem a individualidade de cada paciente, promovendo a autonomia, a educação em saúde e a prevenção.

Além de trazer benefícios diretos à população, o programa também contribui para a redução dos custos com internações, medicamentos e tratamentos de doenças associadas à obesidade, gerando impactos positivos à saúde pública municipal.

Assim, este projeto representa um investimento estratégico, preventivo e socialmente justo, reafirmando o compromisso do Município de São Gabriel da Palha com a saúde, o bem-estar e a dignidade de seus cidadãos.

FABIANO OST

Vereador - PSDB

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - ES, 10 de julho de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003000360039003A005000

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em **13/07/2025 08:50**

Checksum: **BF1C42AC2BFBAE9695429615EF7280ABD452CA9131A2D0A52A48D8DC293B5CD7**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360030003000360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.